



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2010.

Comunicação nº. 726/2010 - TJD/RJ

Despacho do Relator

**Processo: 1420/2010 - Recurso Voluntário com Pedido
de Efeito Suspensivo**

Recorrente: BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS

**Recorrido: Decisão da 3^a Comissão Disciplinar
Regional.**

Despacho: **EFEITO SUSPENSIVO**

1. Trata-se de Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo, de vez que apenado o Recorrente em multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) com fulcro no art. 211 do CBJD em julgamento realizado pela 3^a CDR no dia 17/11/2010. Preenchidos os requisitos de admissibilidade, recebido e admitido o recurso, conforme despacho do I. Presidente do TJD. Este é o breve relatório.
2. Com esteio no art. 147-A do CBJD, passo a examinar o requerimento e, de plano, ressalto que todo o conjunto probatório dos autos possibilita apreciar eventual existência de prejuízo irreparável ou de difícil reparação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

-
3. A simples devolução da matéria tratada nesses autos, com o subsequente julgamento (de impossível realização imediata, eis que o julgamento na comissão foi recente), eventual absolvição ou redução da pena no julgamento do recurso poderá, certamente, causar prejuízo irreparável, *periculum in mora*, ao Recorrente e, assim, somente por este aspecto, o efeito suspensivo já poderá ser deferido.
 4. Ademais, tratando-se de condenação em pena pecuniária seu pagamento traduz em cumprimento antecipado e satisfativo da obrigação com dispêndio pelo Recorrente de valores que lhe poderão trazer prejuízos imediatos para a categoria de base (Campeonato Estadual de categoria Infantil).
 5. De outro lado, vislumbro nas razões recursais o *fumus boni juris*, uma vez que a matéria adredemente observada pela FFERJ, através do seu departamento técnico (art. 17, inciso VII, Regulamento Geral das Competições), quando da aprovação do Estádio Caio Martins, para a realização das competições e as respectivas partidas, nada restou exigido, tampouco constou exigência, quanto ao objeto da denúncia na presente ação.
 6. Diante do exposto, **CONCEDO** o efeito suspensivo.
 7. Publique-se e cumpra-se.
 8. Após, à D. Procuradoria.

Jorge Antonio Augusto
Relator